



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00066/2011**

(S08298-201107)

Nos termos do Artigo 32.º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

R.V.O. Reciclagem Valorização Outeirense, Lda.

com o NIPC 507 653 409, para a instalação localizada na Rua Arcebispo de Évora, 135, Lamarosa, freguesia de Olaia, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

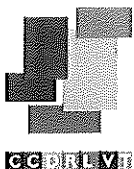
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projecto aprovado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido 11 de Julho de 2016

Lisboa, 11 de Julho de 2011

A Presidente

Teresa Almeida



Especificações anexas ao Alvará nº 00066/2011

O presente Alvará é concedido à empresa R.V.O. Reciclagem Valorização Outeirense, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea e) do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

A actividade a licenciar consiste na armazenagem provisória, triagem e tratamento mecânico de resíduos metálicos não ferrosos (prensagem ou trituração), acondicionamento e armazenagem dos resíduos triados enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 02 01 10 Resíduos metálicos.
- 10 03 02 Resíduos de ânodos.
- 10 03 05 Resíduos de alumina.
- 10 03 16 Escumas não abrangidas em 10 03 15.
- 10 03 18 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
- 10 03 20 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.
- 10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.
- 10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.

Especificações anexas ao Alvará nº 00066/2011

- 10 03 26 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.
- 10 03 28 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.
- 10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.
- 10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (partículas de alumínio sem triagem, mistura de resíduos da pirometallurgia do alumínio)
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 17 04 02 Alumínio.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 20 01 40 Metais.

[19]

Capacidade:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 888 toneladas de resíduos, no interior do Edifício A. A movimentação máxima anual de resíduos é de 230 000 toneladas.

O triturador apresenta uma capacidade que varia entre 1,5 e 4,5 toneladas/hora, em função da espessura e características do material a triturar, bem como da granulometria pretendida. Para laboração a um turno, cinco dias/semana, a capacidade máxima anual do triturador é de 9360 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 00066/2011

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

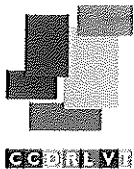
3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.



Especificações anexas ao Alvará nº 00066/2011

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Novas.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- A empresa deve ter autorização da CM de Torres Novas, para a descarga de água residuais e pluviais, nos colectores municipais.

3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a caducidade desta licença.

Especificações anexas ao Alvará nº 00066/2011

4- Identificação do responsável técnico pelas OGR:

Dr. Gonçalo Nuno dos Reis Santos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada é constituída pelos edifícios identificados em planta autenticada, anexa ao presente Alvará (escala 1:500, de 06/2011), nomeadamente:

Edifício A - Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos e zona administrativa com área total de 2 152,7 m²

Edifício B - Instalações sociais e arrumos com área total de 128,36 m²

C - Zona coberta e impermeabilizada, com 258,97 m², contígua ao Edifício A.

Báscula localizada no exterior.

Equipamentos:

- linha de triagem (edifício A)
- prensa móvel (edifício A)
- triturador (edifício A)
- báscula
- equipamento de auxílio às cargas e descargas de resíduos

Localização da instalação:

Rua Arcebispo de Évora, 135, Lamarosa 2350-174 OLAIA

Freguesia de Olaia, Concelho de Torres Novas

NIPC: 507 653 409

CAE: 38321-Valorização de resíduos metálicos

Contactos (sede):

Tel: 249 791 020

Fax: 249 791 019

E-mail: geral@reciclagem.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00066/2011

6- Observações

Não é permitida a realização de operações de gestão de resíduos fora das áreas cobertas referidas no ponto 5.

Anexo ao Alvará: Planta de implantação escala 1:500.

Lisboa, 11 de Julho de 2011